



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços de curso de aperfeiçoamento para a servidora Suély Zarpelon, intitulado “Curso: Coordenadores e Entrevistadores do Cadastro Único”, a ser realizado pelo Instituto Verisa, nos dias 30 e 31 de março de 2026, no Centro de Eventos do Mogano Premium Hotel, na cidade de Chapecó, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação direta é necessária para garantir a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e transparência. Assim, ao adotar esse procedimento, busca-se assegurar a melhor solução para a Administração, dentro dos parâmetros legais e com a devida fundamentação técnica e jurídica.

3 DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Formulário de pesquisa de preços.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de **R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais)**, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

4 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Portanto, diante do que dispõe o art. 67, § 1º, do Decreto Municipal nº 024, de 29 de maio de 2023, o procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ibicaré, 10 de março de 2026.

Ana Virginia Hackbarth

Secretária de Assistência Social e Habitação.